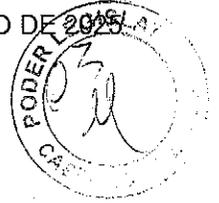




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 042/2025.

EM 09 DE SETEMBRO DE 2025



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Proposta de Emenda nº 042/2025, que altera a redação do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e revoga o § 2º do artigo 19, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA Nº 042/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Altera a redação do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e revoga o § 2º do artigo 19, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º- Fica revogado o § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, por incompatibilidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º- O artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações, adequando-se a Emenda Constitucional nº 103/2019:

"Art. 20. O regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município poderá instituir regime de previdência complementar para os seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social e os parâmetros gerais estabelecidos em lei federal e estadual."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO